

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações (PG-PSTO)

Aprovado na 75^a reunião do CPPG-PSTO, em 23 de Novembro de 2017

Aprovado na 984^a reunião ordinária da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação em novembro de 2018

TÍTULO I - Dos Objetivos e da Estrutura Geral do Programa

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações (PG-PSTO), vinculado ao Departamento de Psicologia Social e do Trabalho (PST) do Instituto de Psicologia (IP) da Universidade de Brasília (UnB), tem por objetivo formar pesquisadores, docentes, ou outros profissionais para atuarem em organizações, instituições educativas ou demais instituições públicas ou privadas, nas quais sejam necessários os conhecimentos, os métodos, medidas e as aplicações da Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações.

§ 1º - O Mestrado Acadêmico visa à formação teórica e a competência científica em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações.

§ 2º - O Doutorado visa a aprofundar competências científicas, elaborações teóricas e práticas em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações.

§ 3º – Os cursos de Mestrado e de Doutorado estão subordinados à área de concentração: Psicologia Social, do Trabalho e Organizações e Avaliação e Medidas.

Art. 2º – Os cursos previstos no Art. 1º deste regulamento serão supervisionados pelo Colegiado dos Cursos de Pós-graduação do Instituto de Psicologia (CCPP), em primeira instância e pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPP) e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em instância superior.

Art. 3º - A coordenação didático-científica do PG-PSTO cabe ao Colegiado do Programa de Pós-graduação (CPPG-PSTO).

§ 1º - O CPPG-PSTO é presidido pelo Coordenador e constituído pelos docentes e pesquisadores credenciados como orientadores no Programa, vinculados à Fundação Universidade de Brasília (FUB), além de dois representantes discentes (um do mestrado e um do doutorado) e um representante dos funcionários do Departamento de Psicologia Social e do Trabalho (efetivos e respectivos suplentes).

§ 2º - As competências do CPPG-PSTO são as seguintes:

- a. assessorar o CCPG-IP na execução da política de pós-graduação e no seu acompanhamento;
- b. aprovar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do PG-PSTO;
- c. aprovar a lista de oferta de disciplinas do Programa, para cada período letivo;
- d. propor critérios de seleção do Programa, respeitada a regulamentação geral da Universidade;
- e. propor à CPP o número de vagas a serem oferecidas pelo Programa a cada seleção;
- f. apreciar propostas e recursos de docentes, pesquisadores e discentes do Programa, no âmbito

de sua competência;

g. designar comissões para realização de atividades específicas vinculadas ao bom funcionamento do programa;

h. definir critérios para credenciar docentes e pesquisadores do programa e avaliar propostas de credenciamento;

i. propor o credenciamento temporário de orientadores específicos no Programa;

j. propor a designação de co-orientadores no Programa;

k. Propor e avaliar propostas de pós-doutorado a serem realizadas no programa.

Art. 4º – Para auxiliar na coordenação didático-científica do programa, o PG-PSTO tem uma Comissão de Pós-graduação (CPG-PSTO).

§ 1º - A CPG-PSTO é presidida pelo Coordenador do programa e constituída por três docentes orientadores credenciados e um dos representantes discentes do Colegiado.

§ 2º - Excetuando o Coordenador e o representante discente, o mandato dos demais membros da Comissão é de dois anos, vedada a renovação em período consecutivo.

§ 3º - As competências da CPG-PSTO são as seguintes:

a. acompanhar o PG-PSTO, no que diz respeito ao desempenho dos discentes e na utilização de bolsas e recursos;

- b. gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo do Programa;
- c. avaliar planos de estudos em relação à viabilidade da execução do cronograma e demais documentos dos alunos;
- d. avaliar as solicitações de reconhecimento de diplomas e aproveitamento de estudos no Programa;
- e. deferir pedidos de trancamento geral de matrícula e prorrogação de prazos;
- f. definir critérios e homologar a composição das bancas de exame de projetos de qualificação, defesa de dissertações e teses do programa;
- g. deliberar sobre propostas e recursos de docentes e discentes do Programa, no âmbito de sua competência.

Art. 5º - O PG-PSTO tem um Coordenador eleito pelos membros do CPPG-PSTO entre os docentes orientadores credenciados do PG-PSTO e deve possuir, pelo menos, dois anos de efetivo exercício no Quadro Docente da UnB (dois anos de efetivo exercício como orientador).

§ 1º - O mandato do Coordenador é de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º - São atribuições do Coordenador:

- a. presidir o CPPG-PSTO;
- b. presidir a CPG-PSTO;
- c. representar o Programa perante o PST, o IP, o Decanato de Pós-Graduação, os colegiados definidos nos Artigos 13 e 14 da Resolução 80/2017 do CEPE

e as agências de fomento, pelo andamento do Programa;

d. ser responsável perante o PST, o IP, o Decanato de Pós-Graduação, os colegiados definidos nos Artigos 13 e 14 da Resolução 80/2017 do CEPE e as agências de fomento, pelo andamento do Programa.

TÍTULO II - Da Inscrição, Seleção e Orientação

Art. 6º - As inscrições de candidatos para a seleção ao PG-PSTO serão abertas mediante edital próprio, de acordo com o Artigo 15 da Resolução 80/2017 do CEPE e das normas vigentes.

§ 1º - O edital de seleção deverá ser submetido ao CPPG-PSTO pelo menos 45 dias antes do início das inscrições para a seleção.

§ 2º - O edital de seleção deverá estabelecer o número de vagas disponíveis e conter todas as informações referentes ao processo de seleção.

Art. 7º - O processo de seleção será coordenado por uma Comissão de Seleção, composta por três docentes designada pelo CPPG-PSTO.

Parágrafo único. Durante o processo seletivo, a Comissão de Seleção poderá designar, entre os docentes do PPG-PSTO, membros auxiliares para execução das suas atividades.

Art. 8º - Poderão candidatar-se ao Mestrado e ao Doutorado, os diplomados em qualquer curso de graduação.

§ 1º a dispensa do cumprimento dos requisitos para a admissão de discentes nos cursos de mestrado e

doutorado seguirá as normas da Resolução 80/2017 do CEPE ou posterior.

§ 2º PPG-PSTO prevê a possibilidade de acolhimento de discentes que tenham sido selecionados pelos programas de cooperação internacional da CAPES e do CNPq.

§ 3º a seleção de candidatos residentes no exterior que não possam comparecer às provas escritas ou à prova oral na Universidade de Brasília poderá ser realizada por mecanismos de comunicação oral e visual a distância, previstos em edital de seleção segundo critérios aprovados pelo CPPG.

Art. 9º – O discente do Mestrado do PPG-PSTO poderá ser admitido no Doutorado, antes de completar dezoito meses no Programa e depois de ter completado pelo menos um semestre no Programa, sem necessidade de se submeter ao processo público de seleção para o Doutorado, desde que tenha publicado como primeiro autor ou comprovar aceitação de dois trabalhos completos em periódicos, avaliados pela CAPES com Qualis A1, A2 ou B1.

§ 1º Não poderão se beneficiar do disposto no *caput* deste Artigo os discentes que tenham sido admitidos mais de uma vez no Programa ou que tenham nele obtido menções inferiores a MS.

§ 2º A solicitação de admissão ao Doutorado deverá ser aprovada pelo CPPG-PSTO e referendada pelo DPG, cumpridos os seguintes requisitos:

- a. solicitação fundamentada do discente, acompanhada do projeto de tese e do curriculum lattes do candidato, de cronograma para o seu desenvolvimento cuja duração total, incluído o tempo como discente de mestrado, não poderá ultrapassar 60 meses até a data de defesa de tese e do plano de estudos mencionado no Artigo 20;

b. parecer circunstanciado do docente orientador do discente que avalie e justifique potencial e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido pelo discente dentro do cronograma proposto;

c. parecer de comissão de três membros designada pelo CPPG-PSTO, especialmente para esse fim, composta de professores credenciados para orientar no Doutorado do Programa e, opcionalmente, membro externo ao Programa credenciado para orientar no Doutorado.

Art. 10º - Para cada candidato, selecionado para o Mestrado e o Doutorado, será designado pelo CPPG-PSTO, por indicação da Comissão de Seleção, à época de sua matrícula, um professor orientador credenciado pela CPP.

§ 1º - Para orientar estudantes no Mestrado, exigir-se-á o título de Doutor ou ter reconhecido Notório Saber pela Universidade de Brasília, bem como atender aos critérios de credenciamento e reconhecido aprovados em resolução específica do PPG-PSTO.

§ 2º - Para orientar estudantes no Doutorado, exigir-se-á o título de Doutor ou ter reconhecido Notório Saber pela Universidade de Brasília, ter orientado pelo menos duas dissertações de mestrado ou uma tese de doutorado, defendida(s) e aprovada(s), bem como atender aos critérios de credenciamento e reconhecido aprovados em resolução específica do PPG-PSTO.

§ 3º - A cada cinco anos, o credenciamento do professor orientador para continuar orientando poderá ou não ser renovado, pelo CPPG-PSTO, de acordo com os critérios de credenciamento e reconhecido aprovados em resolução específica do PPG-PSTO.

§ 4º - O número de estudantes por orientador, que poderão ser orientados simultaneamente, será definido pelo CPPG-PSTO, com base em orientação da CAPES.

§ 5º - Será facultada a coorientação de dissertação ou tese, desde que seja proposta pelo professor orientador, seja aprovada pela CPG-PSTO, esteja de acordo com os critérios de credenciamento e credenciamento aprovados na resolução interna específica.

§ 6º - Poderá ocorrer mudança de orientador:

- a. quando solicitada e justificada pelo estudante e aprovada pela CPG-PSTO;
- b. quando solicitada e justificada pelo professor e aprovada pela CPG-PSTO.

TÍTULO III – Do Regime Didático do Mestrado do Programa

Art. 11º - Incluindo a dissertação, o estudante deverá completar o Mestrado em prazo mínimo de 12 e no máximo de 24 meses.

Art. 12º - Até o final do 6º mês no Programa (independentemente de trancamentos, licenças ou outras interrupções, caberá ao professor orientador encaminhar a CPG-PSTO o plano de estudos, elaborado pelo estudante, vinculado a uma ou mais linhas de pesquisa desenvolvidas no Programa, respeitada a distribuição de disciplinas previstas no Artigo 15.

Art. 13º - Ao longo do segundo semestre letivo, os alunos do Mestrado, ingressos nesse ano acadêmico, obrigatoriamente apresentarão os seus projetos de pesquisa perante os

professores e convidados no Seminário de Projetos de Dissertações e Teses, organizado pelo Programa.

§ 1º - O Seminário de Projetos de Dissertações e Teses é de cunho colaborativo ao aprimoramento do projeto e tem como objetivo fomentar discussões teóricas, metodológicas e éticas que possam contribuir com as pesquisas dos alunos e o trabalho de orientação docente.

Art. 14º - Para obter o diploma de Mestre, o estudante deverá:

- a. integralizar, pelo menos, 30 (trinta) créditos em disciplinas;
- b. ter sua dissertação defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora composta por três membros.
- c. ter apresentado seu projeto de dissertação no Seminário de Projetos de Dissertações e Teses.
- d. ter 1 (um) manuscrito submetido para publicação em periódico científico de circulação pelo menos nacional com revisão cega de pares.

Art. 15º - O estudante deverá cumprir um conjunto mínimo de 30 (trinta) créditos cursados, sendo 14 (quatorze) em disciplinas obrigatórias conforme estipulado no Anexo I, dos quais:

- a. quatro créditos referentes à disciplina Psicologia Social Avançada;
- b. quatro créditos referentes à disciplina Métodos Inferenciais em Psicologia;
- c. quatro créditos referentes à disciplina Planejamento de Pesquisa em Psicologia;

d. dois créditos referentes à disciplina Prática Docente I;

e. mínimo de 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas optativas, disciplinas de oferta individual e da área de concentração, ligadas ao trabalho de dissertação.

§ 1º - As disciplinas apresentadas nas alíneas a., b., e c. do presente Artigo serão cursadas, ao longo do curso, não sendo permitidos trancamentos de disciplinas, licenças ou outras interrupções, exceto por razões de saúde.

§ 2º - As disciplinas apresentadas nas alíneas a., b., e c. do presente Artigo poderão ter seus créditos reconhecidos mediante a obtenção de escore mínimo equivalente ao percentil 80 nos Exames Compreensivos de Psicologia Social Avançada, Métodos Inferenciais, ou Planejamento de Pesquisa em Psicologia, respectivamente, os quais serão aplicados mediante a solicitação do estudante antes do início do primeiro semestre letivo no Programa, ou por meio do especificado no terceiro parágrafo do mesmo Artigo, descrito a seguir.

§ 3º - Mediante proposta do professor orientador, a CPG-PSTO poderá reconhecer créditos até o limite de 70% e estes serem aproveitados nos grupos acima mencionados, desde que se relacionem ao plano de estudos do estudante e correspondam a disciplinas cursadas em modalidades de pós-graduação *strictu sensu* em outras instituições brasileiras ou estrangeiras.

§ 4º - Para o reconhecimento e subsequente aproveitamento dos créditos previstos no parágrafo anterior, o estudante deverá ter obtido em cada disciplina uma nota mínima de MS ou equivalente e a disciplina deverá ter sido cursada nos últimos cinco anos.

§ 5º - Para os estudantes bolsistas, será obrigatório o cumprimento da disciplina Prática Docente 1. Os demais estudantes, que comprovarem sua atuação como docente de curso superior, com responsabilidade integral por disciplina cujo conteúdo esteja predominantemente nos campos temáticos do Programa, durante período igual ou superior a um semestre, serão, a critério da CPG-PSTO, dispensados de cursar a disciplina Prática Docente I, devendo os créditos referentes a essa disciplina ser integralizados por meio de outras disciplinas previstas no Programa.

§ 6º - Os estudantes poderão ser dispensados de cursar a disciplina Prática Docente I, caso comprovem aceite de um artigo relacionado ao tema da dissertação em revista classificada como B1 ou superior no sistema Qualis-CAPES, devendo os créditos referentes a essa disciplina ser integralizados por meio de outras disciplinas previstas no Programa.

§ 7º - Para os estudantes bolsistas, será exigido o cumprimento de pelo menos 10 créditos por semestre, até completar o número de créditos exigidos em disciplinas.

§ 8º - Não são atribuídos créditos à dissertação de Mestrado.

§ 9º - Após o cumprimento dos 30 créditos em disciplinas, o estudante deverá se matricular, nos períodos seguintes até a defesa da dissertação, na disciplina “Elaboração de Trabalho Final”, que não contará créditos.

§ 10º - Disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação *strictu sensu* da UnB poderão ter seus créditos computados nesses grupos, mediante proposta do professor orientador e aprovação da CPG-PSTO.

Art. 16º - A Comissão Examinadora de Dissertação será composta pelo professor orientador, como presidente, este sem direito a julgamento, e composta por dois outros membros efetivos e um suplente, mediante a aprovação pela CPG-PSTO e pelo DPG.

§ 1º - Dos três membros da Comissão, pelo menos dois devem ter afinidade com o tema da dissertação.

§ 2º - A Comissão Examinadora deverá ser integrada por, pelo menos, dois membros que não estejam envolvidos no projeto de dissertação, sendo pelo menos um deles externo à UnB.

§ 3º - Na impossibilidade do orientador presidir a defesa, este poderá ser substituído por outro professor do Programa, mediante aprovação da CPG-PSTO e do DPG.

§ 4º - É vedada a participação como membro efetivo ou suplente na Comissão Examinadora de ex-orientandos do Presidente da Comissão que tenham concluído seu doutoramento no prazo igual ou inferior a 5 anos da data da defesa.

Art. 17º - A data de defesa da dissertação será fixada com base na data do depósito de quatro exemplares da mesma, na secretaria do PG-PSTO e ocorrerá em prazo não inferior a 30, nem superior a 90 dias a partir da data de depósito, respeitados os prazos previstos no Artigo 11.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora atribuirá uma das seguintes menções: aprovação, aprovado com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

a. As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por unanimidade de votos, delas cabendo recurso somente por vício de forma;

b. No caso da Comissão Examinadora atribuir a

menção “aprovação”, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo de quinze dias;

c. No caso da Comissão Examinadora exigir revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho, aprovada pela Comissão Examinadora, no prazo máximo de trinta dias;

d. No caso de reformulação, o estudante ficará obrigado a apresentar e defender, diante da mesma Comissão Examinadora, uma segunda versão do seu trabalho no prazo estabelecido pela Comissão, que não poderá ser superior a três meses;

e. A reprovação do trabalho reformulado implicará no desligamento do estudante do Programa;

f. A não entrega do trabalho em sua versão final, no prazo estipulado, implicará no desligamento do estudante do Programa.

TÍTULO IV – Do Regime Didático do Doutorado do Programa

Art. 18º - O estudante deverá completar o Doutorado em prazo mínimo de 24 e no prazo máximo de 48 meses regulares.

Art. 19º - Até o final do 12º mês no PG-PSTO (independentemente de trancamentos, licenças ou outras interrupções, exceto por razões de saúde), caberá ao professor orientador encaminhar à CPG-PSTO o plano de estudos, elaborado pelo estudante, vinculado a uma ou mais linhas de pesquisa desenvolvidas no Programa, respeitada a distribuição

de disciplinas prevista no Artigo 21.

Parágrafo único - No segundo semestre de cada ano letivo, a CPG-PSTO promoverá uma semana de atividade acadêmica específica, denominada de Seminário de Projetos de Dissertações e Teses, e aberta a todos os estudantes, durante a qual os estudantes do Doutorado, ingressos em um dos dois últimos anos anteriores, obrigatoriamente apresentarão os seus projetos de pesquisa perante aos professores do Programa e professores convidados.

Art. 20º - Para obter o diploma de Doutor, o estudante deverá:

- a. integralizar pelo menos 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas;
- b. ser aprovado em exame de qualificação;
- c. ter dois manuscritos aceitos para publicação em periódico científico de circulação pelo menos nacional com revisão cega de pares;
- d. ter sua tese defendida em sessão pública e aprovada por uma comissão examinadora composta por quatro membros efetivos e um membro suplente.

Parágrafo único - A aceitação para publicação ou a publicação dos manuscritos deverão ser comprovadas antes da marcação da defesa de tese.

Art. 21º - O estudante deverá cumprir um conjunto mínimo de 48 créditos cursados, sendo 24 (vinte e quatro) em disciplinas obrigatórias conforme estipulado no Anexo I, dos quais:

- a. quatro créditos referentes à disciplina Psicologia Social Avançada;

- b. quatro créditos referentes à disciplina Métodos Inferenciais em Psicologia;
- c. quatro créditos referentes à disciplina Planejamento de Pesquisa em Psicologia;
- d. quatro créditos referentes à disciplina Psicologia Social Avançada II;
- e. dois créditos referentes à disciplina Métodos Multivariados;
- f. dois créditos referentes à disciplina Métodos Qualitativos de Pesquisa;
- g. quatro créditos referentes às disciplinas Prática Docente I e Coordenação de grupos de pesquisa I;
- h. mínimo de vinte e quatro créditos em disciplinas optativas ou de oferta individual, ligadas ao tema do projeto de doutorado;

§ 1º - As disciplinas apresentadas nas alíneas a., b., c., d., e., f. do presente Artigo serão cursadas ao longo do curso, não sendo permitidos trancamentos de disciplinas, licenças ou outras interrupções, exceto por razões de saúde.

§ 2º - Os créditos referentes a cada disciplina apresentada nas alíneas a., b., c. do presente Artigo poderão ser reconhecidos mediante a obtenção de escore mínimo equivalente ao percentil 80 nos Exames Compreensivos de Psicologia Social Avançada, Técnicas Inferenciais, ou Método de Pesquisa Planejamento de Pesquisa em Psicologia, respectivamente, os quais serão aplicados mediante a solicitação do estudante antes do início do primeiro semestre letivo no Programa, ou por meio do

descrito no terceiro parágrafo do mesmo Artigo, descrito a seguir.

§ 3º - Mediante proposta do professor orientador, a CPG-PSTO poderá reconhecer créditos até o limite de 70% e estes serem aproveitados nos grupos acima mencionados, desde que se relacionem ao plano de estudos do estudante e correspondam a disciplinas cursadas em modalidades de pós-graduação *strictu sensu* em outras universidades, podendo ser no máximo 30 créditos cursados em nível de Mestrado.

§ 4º - Os estudantes do doutorado poderão ser dispensados de cursar a disciplina Prática Docente I caso comprovem aceite de dois artigos relacionados ao tema da tese em revista classificada como B1 ou superior no sistema Qualis-CAPES, devendo os créditos referentes a essa disciplina ser integralizados por meio de outras disciplinas previstas no Programa.

§ 5º - Para o reconhecimento e subsequente aproveitamento dos créditos previstos no §2º, a disciplina deverá ter sido cursada nos últimos cinco anos e o estudante deverá ter obtido em cada disciplina uma menção mínima de MS ou equivalente.

§ 6º - Para os estudantes bolsistas, será exigido o cumprimento de pelo menos 10 créditos por semestre, até completar o número de créditos exigidos em disciplinas.

§ 7º - Não são atribuídos créditos ao exame de qualificação e à tese de Doutorado.

§ 8º - Para os estudantes bolsistas, será obrigatório o cumprimento da disciplina Prática Docente I. Os demais estudantes, que comprovarem sua atuação como docente de curso superior, com responsabilidade integral por

disciplina cujo conteúdo esteja predominantemente nos campos temáticos do Programa, durante período igual ou superior a um semestre, serão, a critério da CPG-PSTO, dispensados de cursar a disciplina Prática Docente I, devendo os créditos referentes a essa disciplina ser integralizados por meio de outras disciplinas previstas no Programa.

§ 9º - Após o cumprimento dos 48 créditos em disciplinas, o estudante deverá se matricular, nos períodos seguintes até a defesa da tese, na disciplina “Elaboração de Trabalho Final”, que não contará créditos.

a. Disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação *strictu sensu* da UnB poderão ter seus créditos computados nesses grupos, mediante proposta do professor orientador e aprovação da CPG-PSTO;

Art. 22º - O estudante deverá ser aprovado, em sessão pública, em exame de qualificação, o qual consistirá na apresentação e discussão do projeto de tese no contexto teórico amplo no qual está inserido.

§ 1º - A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, como presidente, e por mais dois membros efetivos, sendo pelo menos um deles externo ao PG-PSTO e um suplente, aprovados pela CPG- PSTO.

§ 2º - O exame de qualificação deverá ocorrer até o final do 26º mês no Programa (independentemente de trancamentos, licenças ou outras interrupções, exceto por razões de saúde).

§ 3º - O exame de qualificação deverá preceder, em pelo menos 12 meses, a defesa da tese.

§ 4º - O exame de qualificação poderá ser repetido uma vez, respeitando os demais prazos do Programa.

Art. 23º - A Comissão Examinadora de Tese será composta por quatro membros efetivos, sendo eles o professor orientador - como presidente - pelo menos 1 (hum) membro vinculado ao PG-PSTO, 1 (hum) membro não vinculado ao Programa, 1 (hum) membro não vinculado ao Programa e externo à UnB e 1 (hum) suplente, propostos pelo Orientador, mediante à aprovação pela CPG- PSTO e pelo DPG.

§ 1º - Dos quatro membros efetivos da Comissão, pelo menos três devem ter afinidade com o tema de tese.

§ 2º - A Comissão Examinadora deverá ser integrada por, pelo menos, três membros que não estejam envolvidos no projeto de tese.

§ 3º - Na impossibilidade da participação do orientador, este poderá ser substituído na defesa por outro professor do Programa mediante aprovação da CPG-PSTO e DPG.

§ 4º - É vedada a participação como membro efetivo ou suplente na Comissão Examinadora de ex-orientandos do Presidente da Comissão que tenham concluído seu doutoramento no prazo igual ou inferior a 5 anos da data da defesa.

Art. 24º - A data da defesa da tese será fixada com base na data do depósito de seis exemplares da mesma, na Secretaria do PG-PSTO, e ocorrerá em prazo não inferior a 30 nem superior a 90 dias a partir da data do depósito, respeitados os prazos previstos no Artigo 18.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora atribuirá uma das seguintes menções: “aprovação”, “aprovação com revisão de forma”, “reformulação” ou “reprovação”.

a. As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por unanimidade ou por maioria simples de votos, sendo que o orientador não possui direito a

voto. Às decisões pode haver recurso somente por vício de forma;

b. No caso de “aprovação”, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo de quinze dias;

c. No caso de “aprovação com revisão de forma”, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho, aprovada pela Comissão Examinadora, no prazo máximo de trinta dias;

d. No caso de “reformulação”, o estudante ficará obrigado a apresentar e defender, diante da mesma Comissão Examinadora, uma segunda versão do seu trabalho no prazo estabelecido pela Comissão, que não poderá ser superior a seis meses;

e. A “reprovação” do trabalho reformulado implicará no desligamento do estudante do Programa;

f. A não entrega do trabalho em sua versão final, no prazo estipulado, implicará no desligamento do estudante do Programa.

TÍTULO V – Disposições Gerais

Art. 25º - O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer uma vez no decorrer do curso de Mestrado ou Doutorado, mediante a apresentação de justificativa substanciada do solicitante, aceite do orientador e cópia do material (Dissertação ou Tese) já produzido até o momento da solicitação, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do estudante para exercer suas atividades acadêmicas.

Art. 26º - O Trancamento de Matrícula em disciplina deverá ser

autorizado pelo Colegiado do PG-PSTO, ouvido o orientador do estudante.

Art. 27º - A Prorrogação de Defesa de Dissertação ou Tese só poderá ocorrer uma vez, mediante a apresentação de justificativa substanciada do solicitante, aceite do orientador e cópia do material (Dissertação ou Tese) já produzido até o momento da solicitação, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do estudante para exercer suas atividades acadêmicas.

Art. 28º - A Prorrogação de Defesa de Dissertação ou Tese deverá ser autorizada pelo Colegiado do PG-PSTO, ouvido o orientador do estudante.

Art. 29º - O estudante será desligado do PG-PSTO nas seguintes situações:

- a. após duas reprovações em disciplinas cursadas na UnB enquanto estiver matriculado no Programa;
- b. após duas reprovações em exame de qualificação;
- c. se findo o período de trancamento previsto no Artigo 25, não reativar a matrícula;
- d. se não efetivar matrícula no início de cada semestre;
- e. se ultrapassar o prazo de permanência no Programa, previsto nos Artigos 11 ou 18;
- f. por motivos previstos no Regimento Disciplinar da UnB.

§ 1º - Na eventualidade do estudante desejar retornar ao Programa após desligamento, deverá fazê-lo de acordo com as normas do Título II.

§ 2º - Disciplinas anteriormente cursadas poderão ser aproveitadas após análise pela CPG-PSTO levando-se em conta os dispositivos dos Artigos 15 e 21.

Art. 30º - A avaliação em disciplinas obedecerá ao sistema vigente na UnB.

Art. 31º - O estudante depositará, na Secretaria do PG-PSTO, exemplares da versão final da dissertação ou tese, conforme regulamentação do DPG e da CPG- PSTO.

Art. 32º - A expedição de diploma de Mestre ou Doutor ficará condicionada à homologação, pelo DPG, de ata elaborada pela Comissão Examinadora e aprovada pela CPG-PSTO.

Art. 33º - A matrícula de estudantes especiais em disciplinas de pós-graduação está disciplinada pelo Artigo 20 da Resolução 091/2004 do CEPE.

TÍTULO VI - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 34º - Os casos não previstos neste regimento ou na Resolução 80/2017 do CEPE serão resolvidos pela CPG-PSTO ou pela CPP.

Art. 35º - O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 23 de novembro de 2017.

Profa. Dra. Elaine Rabelo Neiva

Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações (PPG-PSTO), Instituto de Psicologia (IP), Universidade de Brasília (UnB)

ANEXO I - Quadro Síntese das Disciplinas do PG-PSTO

Disciplina	Cr	Domínio			Modalidade			
		TC	AC	DC	Obr		MI	
					M	D		
Análise Fatorial	2		X				X	
Análise Multinível	2		X				X	
Atitudes	2	X					X	
Avaliação de Desempenho	4		X				X	
Avaliação Ergonômica do Trabalho	4		X				X	
Cognição Social	2		X				X	
Comportamento Organizacional	4	X					X	
Cultura e Mudança Organizacional	4		X				X	
Cultura, Indivíduo e Sociedade	4		X				X	
Elaboração do Trabalho Final (obrigatória M e D)	0	X			X	X		X
Metodologia do Ensino Superior para Psicologia	4						X	
Ergonomia da Atividade	4		X				X	
Ergonomia de Interfaces e Ambientes Informatizados	4		X				X	
Prática Docente 1 (obrigatória M e D)	2		X		X	X		X
Prática Docente 2 (optativa M e D)	2		X				X	X
Coordenação de Grupo de Pesquisa 1 (obrigatória D)	2		X			X		X
Coordenação de Grupo de Pesquisa 2 (optativa D)	2		X				X	X
Estudo Dirigido Individual 1 a 4	2		X				X	
Métodos e Técnicas de Avaliação	4		X				X	
Métodos Inferenciais em Psicologia (obrigatória M e D)	4	X			X	X		
Métodos Multivariados (obrigatória D)	2		X			X		
Métodos Qualitativos de Pesquisa (obrigatória D)	2		X			X		
Modelagem por Equações Estruturais	2		X				X	
Pesquisa em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações 1 a 4	2		X				X	X
Planejamento de Pesquisa em Psicologia (obrigatória M e D)	4	X			X	X		
Processos Grupais	4		X				X	
Processos Sociais nas Organizações	4		X				X	
Psicologia Ambiental Avançada	4		X				X	
Psicologia do Gênero	2		X				X	
Psicologia do Trabalho	4	X					X	
Psicologia Social Avançada (obrigatória M e D)	4	X			X	X		
Psicologia Social Avançada II (obrigatória D)	4	X				X		
Psicometria Avançada	2		X				X	
Regressão Múltipla	2		X				X	
Representações Sociais	2		X				X	
Seleção de Pessoal	2		X				X	
Tópicos Especiais em Avaliação e Medidas 1 **	4		X				X	
Tópicos Especiais em Avaliação e Medidas 2 **	2		X				X	
Tópicos Especiais em Ergonomia 1 **	4		X				X	
Tópicos Especiais em Ergonomia 2 **	2		X				X	
Tópicos Especiais em Psicologia do Trabalho 1 **	4		X				X	
Tópicos Especiais em Psicologia do Trabalho 2 **	2		X				X	
Tópicos Especiais em Psicologia Organizacional 1 **	4		X				X	
Tópicos Especiais em Psicologia Organizacional 2 **	2		X				X	
Tópicos Especiais em Psicologia Social 1 **	4		X				X	
Tópicos Especiais em Psicologia Social 2 **	2		X				X	
Tópicos Especiais em Métodos e Técnicas de Pesquisa 1 **	4		X				X	
Tópicos Especiais em Métodos e Técnicas de Pesquisa 2 **	2		X				X	
Trabalho e Cognição	4		X				X	
Trabalho e Saúde	4		X				X	

Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal	4		X				X	
Valores e Comportamento	4		X				X	

Legenda: Cr = Créditos; TC = Tronco Comum; AC = Área de Concentração; DC = Domínio Conexo;
Obr = Obrigatória; M = Mestrado Acadêmico; D = Doutorado; Opt = Optativa; MI = Matrícula Individual

* Discentes deverão cursar somente **uma** destas disciplinas.

** Discentes poderão fazer matrículas repetidas nestas disciplinas, quando seus conteúdos forem diferentes.

Total de créditos para o Doutorado = 48

Total de créditos para o Mestrado = 30